

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54 Disponibilização: 25/03/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

	ASSINATURA DIGITAL	
--	--------------------	--

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJMA	3
Turma Recursal - SJMA	6
Atos Judiciais	
11ª Vara Execução Fiscal - SJMA	12
4ª Vara Execução Fiscal - S.IMA	14

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54 Disponibilização: 25/03/2021

Diretoria do Foro - SJMA



EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado na Seleção de Estagiários de Informática/2021, para envio de documentação conforme a seguir especificado:

Classif.	Inscrição	Nome
1 ^a	9676160	Luís Gustavo Araújo Dias

Período de envio: 03 dias úteis após a publicação do presente Edital, sendo que a contagem se dará a partir do primeiro dia útil posterior à disponibilização no *site* da JFMA.

E-mail para envio: seder.ma@trf1.jus.br

Documentação a ser enviada (em pdf):

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Comprovante de matrícula que contenha o período que está cursando;
- Conta bancária na Caixa (corrente ou poupança) ou no Banco do Brasil (corrente), com respectivo cartão.

O não envio da documentação no prazo acima indicado implicará a convocação do próximo na ordem de classificação, passando o candidato automaticamente a posicionar-se no final da lista de aprovados, aguardando nova convocação, que poderá ou não se efetivar no período de vigência da Seleção.

Esta convocação também será feita pelo celular, para o número declarado no ato da inscrição na Seleção.

Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ

Diretor do Foro





A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12596415 e o código CRC 132CC13F.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trfl.jus.br/sjma/ 0003435-51.2020.4.01.8007 12596415v3

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54 Disponibilização: 25/03/2021

Turma Recursal - SJMA



ATA DE JULGAMENTO

7ª ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA RECURSAL E 7ª SESSÃO P OR VIDEO **CONFERENCIA DE 24/03/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, na Sala de sessões das Turmas Recursais do Maranhão, nos termos da portaria conjunta 10070477, de 04/04/2020, virtualmente, pelo sistema TEAMS, iniciou-se a 07ª sessão presencial por vÍdeo conferencia da 2ª turma recursal e 7ª sessão de julgamento de 2021. O colegiado foi composto pelos senhores Juízes, Dr. PABLO ZUNIGA DOURADO, 2º Relator e Presidente, Dr. NEIAN MILHOMEM CRUZ, 1º Relator e Dr. RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO, 3ª Relator, comigo, secretariando os trabalhos. Sem ressalvas, foi aprovada a ata da Sessão anterior. SUSTENTAÇÃO ORAL: Os advogados LAISE OLIVEIRA, processo 0055685.52.2018.4.01.3700, autos: ITAGUACY RODRIGUES COLEHO; CLAUDIO ESTEVÃO LIRA MENDES FILHO, processo: 0022916.54.2019.4.01.3700, autor: OSMAR NASCIMENTO AVELINO. PEDIDOS DE PREFERÊNCIA: A Advogada MA 9594, Ilzyanne Lima Silva Prazeres, solicitou prioridade no julgamento dos processos 60538.07.2018.4.01.3700 e 49902.16.2017.4.01.3700. Participaram da sessão os Servidores Paavo Nousiainen Pegado, Ceane Kelly Pinto Marques e Tony Charlys Carvalho Oliveira. Foram a julgamento os processos pautados pela 1ª relatoria, 15 processos virtuais e 01 processo do sistema PJe; 06 processos do sistema virtual, 24 processos físicos e 22 do sistema PJE, da 2ª relatoria e 20 processos virtuais e 09 processos do PJE da 3ª relatoria, cujos resultados encontram-se no corpo da presente ata. Os demais processos pautados foram retirados de pauta e/ou devolvidos com decisão para a secretaria. Não houve impedimentos. Nada mais havendo a tratar, às 10h37min, foi encerrada a presente sessão, ficando tudo gravado em mídia eletrônica e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, será assinada eletronicamente pelo MM Juiz Presidente da sessão e, em seguida, encaminhada para publicação.

PABLO ZUNIGA DOURADO Juiz Federal Presidente



Documento assinado eletronicamente por Pablo Zuniga Dourado, Juiz Federal, em 24/03/2021, às 16:58 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador 12600564 e o código CRC 0557BE3B.

Av. Senador Vitorino Freire, nº 300 - Bairro Areinha - CEP 65031-900 - São Luís - MA - www.trfl.jus.br/sjma/



TURMAS RECURSAIS DO MARANHÃO

07 a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA 2a TURMA RECURSAL - 24.03.2021

- 1ª RELATORIA JUIZ NEIAN MILHOMEM CRUZ
- 15 PROCESSOS VIRTUAIS E 02 PJE

15 PROCESSOS DO SISTEMA JEFVIRTUAL 1. 0001131-70.2018.4.01.3700 1. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 2. 0009896-93.2019.4.01.3700 2. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 3. 0015047-40.2019.4.01.3700 3. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 4. 0015318-49.2019.4.01.3700 4. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 5. 0022916-54.2019.4.01.3700 5. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 6. 0026475-19.2019.4.01.3700 6. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO (ANULAR SENTENÇA), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 7. 0026580-93.2019.4.01.3700 7. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 8. 0027297-08.2019.4.01.3700 8. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 9. 0028653-72.2018.4.01.3700 9. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 10.0041566-86.2018.4.01.3700 10. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 11.0049858-60.2018.4.01.3700 11. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 12.0061325-36.2018.4.01.3700 12. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 13.0064623-36.2018.4.01.3700 13. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 14.0077928-87.2018.4.01.3700 14. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; O PROCESSOS DO PJE 1. 100447304.20204013700 1. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, (ANULAR SENTENÇA) NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;

2ª RELATORIA - JUIZ PABLO ZUNIGA DOURADO

06 PROCESSOS VIRTUAIS, 24 PROCESSOS FÍSICOS E 22 PROCESSOS DO PJE

06 PROCESSOS VIRETUAIS (ADIADOS DA SESSÃO DE 17/03/2021)	
1. 0003695-22.2018.4.01.3700 2. 0007464-38.2018.4.01.3700 3. 0040131-77.2018.4.01.3700	 CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
4. 0049902-16.2017.4.01.3700 5. 0052092-49.2017.4.01.3700 6. 0053770-65.2018.4.01.3700	 CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;

9



TURMAS RECURSAIS DO MARANHÃO 07 ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA 2ª TURMA RECURSAL - 24.03.2021

```
22 PROCESSOS DO PJE (ADIADOS DA SESSÃO
DE 17/03/2021)
                                             1. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   1. 102839489.20204013700
                                             2. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   2. 103698914.20194013700
                                             3. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   3. 100816426.20204013700
                                             4. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   4. 103695369.20194013700
                                             5. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   5. 103142265.20204013700
                                             6. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   6. 100020419.20204013700
                                            7. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   7. 100510989.20194013704
                                             8. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   8. 100303817.20194013704
                                             9. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   9. 101721073.20194013700
                                             10. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   10.101973965.20194013700
                                             11. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   11. 103286988.20204013700
                                             12. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   12.103121418.20194013700
                                             13. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   13. 101287052.20204013700
                                             14. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   14.103177627.20194013700
                                             15. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   15. 103268705.20204043700
                                             16. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   16. 100927375.20204013700
                                             17. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   17. 101241791.20194013700
                                             18. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   18. 101349926.20204013700
                                             19. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   19.103510462.20194013700
                                             20. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   20.103460663.20194013700
                                             21. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   21. 101832702.2019.4.01.3700
                                             22. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   22.10691455.20204013700
24 PROCESSOS FÍSICOS ADIADOS DA SESSÃO
DE 17/03/2021)
   1. 132-08.2018.4.01.3704
                                             1. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   2. 1349-89.2018.4.01.3703
                                             2. CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   3. 1419-12.2018.4.01.3702
                                             3. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   4. 1645-51.2017.4.01.3702
                                             4. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   5. 1811-43.2018.4.01.3704
                                             5. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   6. 2103-37.2018.4.01.3701
                                             6. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   7. 2526-88.2018.4.01.3703
                                             7. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   8. 2576-23.2018.4.01.3701
                                             8. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   9. 3008-10.2016.4.01.3702
                                             9. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   10.3158-23.2018.4.01.3701
                                             10. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   11. 3434-54.2018.4.01.3701
                                             11. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   12.3563-50.2018.4.01.3704
                                             12. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   13.4689.44.2018.4.01.3702
                                             13. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   14.5088-07.2017.4.01.3703
                                             14. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   15.5128-58.2018.4.01.3701
                                             15. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
   16.5208-22.2018.4.01.3701
```



TURMAS RECURSAIS DO MARANHÃO

07 a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA 2a TURMA RECURSAL - 24.03.2021

J. J.	2007.0 07.0 11.0 11.0 2021, 07.12 107.0 11.0 11.0 11.0 11.0 11.0 11.0 11.
17. 5292-54.2017.4.01.3702	16. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
18. 5298-92.2016.4.01.3703	17. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
19.5315-63.2018.4.01.3702	18. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
20.5378-91.2018.4.01.3701	19. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
21.5409-11.2018.4.01.3702	20. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
22. 5573-76.2018.4.01.3701	21. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
23. 5575-43.2018.4.01.3702	22. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
24.6543-76.2018.4.01.3701	23. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
	24. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;

3ª RELATORIA - JUIZ RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO

20 PROCESSOS VIRTUAIS, 01 PROCESSO FÍSICO E 14 PROCESSOS DO PJE

20 PROCESSOS DO VIRTUAL	
1. 0000390-30.2018.4.01.3700 2. 0005802-39.2018.4.01.3700 3. 0016832-37.2019.4.01.3700 4. 0019671-35.2019.4.01.3700 5. 0033338-88.2019.4.01.3700 6. 0035932-12.2018.4.01.3700 7. 0055685-52.2018.4.01.3700 8. 0057491-25.2018.4.01.3700 9. 0060538-07.2018.4.01.3700 10. 0065899-05.2018.4.01.3700 11. 0070807-08.2018.4.01.3700 12. 0072737-61.2018.4.01.3700 13. 0076120-47.2018.4.01.3700 14. 0079252-15.2018.4.01.3700	1. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, (TUTELA ANTECIPADA), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 2. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 3. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, (ANULAR SENTENÇA), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 4. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, (TUTELA ANTECIPADA), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 5. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 6. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 7. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 8. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 9. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 10. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 11. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 12. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 13. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 14. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 15. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 16. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 17. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 18. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 19. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 19. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 19. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 19. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 19. CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
09 PROCESSOS DO PJE	
1. 1004115-61.20194013704 2. 1008101-98.20204013700 3. 1033782-07.20194013700 4. 1004124-29.20194013702 5. 1002583-52.20194013704 6. 1017629-93.20194013700 7. 1004518-30.20194013704	1. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 2. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, (TUTELA ANTECIPADA), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 3. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 4. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 5. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 6. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; 7. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, (TUTELA ANTECIPADA), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;

11



TURMAS RECURSAIS DO MARANHÃO 07 ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021, DA 2ª TURMA RECURSAL - 24.03.2021

	<u>. </u>
8. 1003115-26.20194013704	8. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
9. 1013808-81.20194013700	9. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, (TUTELA ANTECIPADA), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;
10.1028850-73.20194013700	10. CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, (TUTELA ANTECIPADA), NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR;

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54 Disponibilização: 25/03/2021

11ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-11ª VARA - SÃO LUÍS

Juiz Titular	: DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO	
Dir. Secret.	: MIRIÃ RIBEIRO DE LIRA	

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos do Exmo. : DR. WELLINGTON CLÁUDIO PINHO DE CASTRO	
--	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4-12.1972.4.01.3700 00.00.02942-4 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: MA00001056 - ANTONIA FRANCISCA S B MAIA
EXCDO	: CONSTRUCOES INCORPORACOES E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO	: MA00007165 - JOSE WAGNER RABELO MESQUITA FILHO
ADVOGADO	: JOSE WAGNER RABELO MESQUITA
ADVOGADO	: MA00007165 - JOSE WAGNER RABELO MESQUITA FILHO
ADVOGADO	: MA00001056 - ANTONIA FRANCISCA S B MAIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Tendo em vista a DECISÃO proferida no Agravo de Instrumentro n. 200601000312656\MA (fls.104-106), que condena o agravado ao pagamento de honorários advocatícios, intime-se o agravante para dizer se tem interesse no cumprimento/execução da decisão, instruindo o pedido, no PJe (Art. 13 da PORTARIA CONSOLIDADA PRESI 816281/2019), com memória atualizada e discriminada do cálculo, se for o caso, nos termos do art. 509, § 2º do Código de Processo Civil.

Numeração única: 3641-23.1999.4.01.3700

1999.37.00.003693-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL	
ADVOGADO	: MA00003740 - FABIO PENHA GONZALEZ	
EXCDO	: AG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	
EXCDO	: JOSE GOUVEIA RODRIGUES	
EXCDO	: ROSANGELA MARIA LEITAO GOUVEIA	
ADVOGADO	: MA00003991 - ROBERTO TAVARES DE SOUZA	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Tendo em vista sentença de fls. 103-105, pelos poderes delegados aos servidores desta Vara Federal mediante PORTARIA GERAL N. 7763264 de 01.03.2019 e em conformidade com o art. 16 da lei 9289/96 e Portaria Presi 7672502/2019, intime-se o EXECUTADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais e despesas processuais (1 AR), cujos valores devem ser calculados no portal judiciário, no sítio abaixo, bem como, apresentar os respectivos comprovantes de cálculos e pagamentos na 11ª vara, sob pena de inscrição na dívida ativa.

http://portal.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/index.php#custas

Numeração única: 1836-54.2007.4.01.3700

2007.37.00.001877-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: FAZENDA NACIONAL	
PROCUR	: - ANDRE ALVIM DE PAULA RIZZO	
EXCDO	: JOAO DA GRACA DE CARVALHO	
ADVOGADO	: MA0006743A - LUIZ SILVA CAMPOS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Tendo em vista sentença de fls. 136-137, pelos poderes delegados aos servidores desta Vara Federal mediante PORTARIA GERAL N. 7763264 de 01.03.2019 e em conformidade com o art. 16 da lei 9289/96 e Portaria Presi 7672502/2019, intime-se o EXECUTADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar as custas finais, cujos valores devem ser calculados no portal judiciário, no sítio abaixo, bem como, apresentar os respectivos comprovantes de cálculos e pagamentos na 11ª vara, sob pena de inscrição na dívida ativa.

http://portal.trf1.jus.br/Processos/CalculoDeCustas/index.php#custas

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 54 Disponibilização: 25/03/2021

4ª Vara Execução Fiscal - SJMA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	: Dra. Clemência maria almada lima de ângelo	
Dir. Secret.	: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS	

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

Atos da Exma. : DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 66234-24.2018.4.01.3700

66234-24.2018.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	1:	ALBERTO CARVALHO GOMES E OUTRO
ADVOGADO		MA00007421 - HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES
ADVOGADO		MA00009741 - ANA PAULA GALVAO MELLO
EMBDO		CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO		MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

- " Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:
- 1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 2355-09.2019.4.01.3700

2355-09.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	JORGE LUIS NASCIMENTO SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	MA00011015 - DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

- " Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:
- 1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 2356-91.2019.4.01.3700

2356-91.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

	EMBTE	: MARCELO FERNANDES PIVA E OUTRO
--	-------	----------------------------------

ADVOGADO	: MA00011015 - DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS	
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA	
EMBDO	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA	
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA	
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

- " Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:
- 1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 2430-48.2019.4.01.3700

2430-48.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: GRETE SOARES PFLUEGER E OUTROS
ADVOGADO	: MA00014206 - HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MA00017157 - CLEILSON DA CUNHA PESSOA
ADVOGADO	: MA00017101 - THAISA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

- "Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:
- 1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 2431-33.2019.4.01.3700

2431-33.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	SHEILA RAQUEL COELHO MACIEL PARENTE E OUTROS
ADVOGADO	:	MA00014206 - HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	MA00017157 - CLEILSON DA CUNHA PESSOA
ADVOGADO	:	MA00017101 - THAISA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA
EMBDO	:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO		MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

- "Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:
- 1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 11766-76.2019.4.01.3700

11766-76.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: MARCIA COSTA E GOMES
ADVOGADO	: MA00013556 - MARCIA COSTA E GOMES
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

- " Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:
- 1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANÚ MADALENÁ (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 20375-48.2019.4.01.3700

20375-48.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

:	LEANDERSON MARINHO REGO DE SOUSA
	MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
:	MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
:	CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
:	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
:	FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
:	EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
_	:

A Exma. Sra. Juiza exarou:

- " Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:
- 1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 20376-33.2019.4.01.3700

20376-33.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: ROBERTO GUILHON ROSA
ADVOGADO	: MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO	: MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO	: CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

- " Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:
- 1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por

ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

Numeração única: 20377-18.2019.4.01.3700

20377-18.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: KELSILENE GARCEZ DUARTE
ADVOGADO	: MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO	: MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO	: CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

- " Inicialmente, no que tange às informações e aos pedidos constantes da petição de fls. 51/53 e 54/55, decido:
- 1) Diante da renúncia da EMGEA do mandado outorgado para CEF, necessária a regularização da representação, o que já restou suprido conforme petição e procuração de fl. 51/53, assim anote-se a procuração de fl. 53, indicando o advogado IGOR ARDELEANU MADALENA (OAB/DF 42.901) para recebimento das publicações e intimações. 2) Indefiro por ora, sem prejuízo de posterior reapreciação, a habilitação do advogado ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA (OAB/PA 10.176), tendo em vista o pedido formulado em petição sem assinatura (fl. 54). 3) Determino o desentranhamento da documentação juntada por equívoco as fl. 56/66, posto que se trata de simples cópia (contrafé) da petição inicial. 4) Cumpra-se os itens 01, 02 e 03 da petição de fl. 49, relativos às determinações constantes da audiência do dia 28/11/2019. 5) Após, retornem-me os autos conclusos para análise acerca da designação de nova audiência. Junte-se cópia dessa decisão à execução embargada e a todos os demais Embargos de Terceiros ora reunidos, RESSALVANDO-SE QUE A PUBLICAÇÃO, PARA FINS DE INTIMAÇÃO, DEVERÁ SER FEITA EM TODOS OS EMBARGOS, CONFORME JÁ ESCLARECIDO NA DECISÃO DE FL. 41. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA TODOS OS ITENS ACIMA."

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO-4ª VARA - SÃO LUÍS

Juiza Titular	: Dra. Clemência maria almada lima de ângelo	
Dir. Secret.	: HUMBERTO PEREIRA DOS SANTOS	

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE MARÇO DE 2021

F	tos da Exma.	:	DRA. CLEMÊNCIA MARIA ALMADA LIMA DE ÂNGELO	
		_		_

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 66234-24.2018.4.01.3700

66234-24.2018.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	:	ALBERTO CARVALHO GOMES E OUTRO
ADVOGADO		MA00007421 - HUGO EMANUEL DE SOUZA SALES
ADVOGADO		MA00009741 - ANA PAULA GALVAO MELLO
EMBDO		CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO		MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas.Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se

encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 2355-09.2019.4.01.3700

2355-09.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: JORGE LUIS NASCIMENTO SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: MA00011015 - DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas.Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se

encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 2356-91.2019.4.01.3700

2356-91.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: MARCELO FERNANDES PIVA E OUTRO
ADVOGADO	: MA00011015 - DANILLO FLAUBERT LIMA DOS SANTOS
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas.Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se

encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 2430-48.2019.4.01.3700

2430-48.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	GRETE SOARES PFLUEGER E OUTROS	
ADVOGADO	MA00014206 - HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA	
ADVOGADO	MA00017157 - CLEILSON DA CUNHA PESSOA	
ADVOGADO	MA00017101 - THAISA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA	
EMBDO	CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA	
EMBDO	EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS	
ADVOGADO	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA	
ADVOGADO	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se

encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 2431-33.2019.4.01.3700

2431-33.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: SHEILA RAQUEL COELHO MACIEL PARENTE E OUTROS
ADVOGADO	: MA00014206 - HILTON HENRIQUE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MA00017157 - CLEILSON DA CUNHA PESSOA
ADVOGADO	: MA00017101 - THAISA LORENA DA SILVA COSTA OLIVEIRA
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas.Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de

avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se

encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 11766-76.2019.4.01.3700

11766-76.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: MARCIA COSTA E GOMES
ADVOGADO	: MA00013556 - MARCIA COSTA E GOMES
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas. Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se

encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 20375-48.2019.4.01.3700

20375-48.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: LEANDERSON MARINHO REGO DE SOUSA
ADVOGADO	: MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO	: MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO	: CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO	: CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	: FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO	: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
ADVOGADO	: DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	: MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas.Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se

encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 20376-33.2019.4.01.3700

20376-33.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	1:	ROBERTO GUILHON ROSA
ADVOGADO		MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO		MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO	:	CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO		CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO	:	FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO		EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
ADVOGADO	:	DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas.Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se

encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."

Numeração única: 20377-18.2019.4.01.3700

20377-18.2019.4.01.3700 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	1:1	KELSILENE GARCEZ DUARTE
ADVOGADO		MA00007516 - DEOLINDO LUIZ RODRIGUES NETO
ADVOGADO		MA00007410 - ANTONIO DE MORAES REGO GASPAR
EMBDO		CARLOS HERMANO COELHO PACHECO
EMBDO		CONSTRUTORA PENAFORTE LTDA
EMBDO		FRANCISCA SHIRLEY GOIS PACHECO
EMBDO		EMPRESA GESTORA DE ATIVOS S.A EMGEA
ADVOGADO		DF00042901 - IGOR ARDELEANU MADALENA
ADVOGADO	:	MA0004598A - JOSE RAIMUNDO SOARES SERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

"A audiência de conciliação iniciada no dia 28/11/2019 não logrou êxito na composição das partes na referida data, sendo designada nova data para sua continuação, qual seja, 19/03/2020, que não ocorreu em razão da pandemia causada pelo coronavírus. Atualmente, considerando a impossibilidade técnica para a realização de audiência de forma virtual e diante da crise sanitária que persiste, não se mostra razoável a realização de audiência presencial, porquanto ocorreria aglomeração de pessoas, considerando o número de partes envolvidas.Não obstante, determino a intimação das partes indicadas abaixo para que se manifestem acerca das determinações ocorridas na audiência do dia 28/11/2019: 01. Construtora Pena Forte: para que apresente a lista das unidades habitacionais que quitaram integralmente e as que pagaram parcialmente débito, além de indicar as unidades que foram invadidas; 02. Sheila Raquel Coelho Maciel Parente: para que informe se foi realizado laudo de avaliação em um dos imóveis objeto da lide, conforme constou na mencionada audiência; 03. EMGEA: para que informe se a oferta provisória formulada pelas partes indicadas na audiência foi objeto de avaliação de sua parte. Conforme restou determinado na decisão de fls. 39/40, dos presentes autos, determino que esta decisão seja replicada e publicada nos demais processos que se

encontram reunidos. Intimem-se. Cumpra-se."